



Proc.	0802001/2021
Folha	69
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0802001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO  
VALE - MA E A SR.<sup>a</sup> MARIA  
ALCILENE BEZERRA SOARES NA  
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, Através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, situado à AV. Deputado Carlos Melo, nº 1672, Aeroporto, Trizidela do Vale – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.329/0001-76, neste ato representado pelo Sr.º Ricardo Everton de Lucena Pereira, portador do CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, na qualidade de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES**, inscrita no CPF pelo nº 789.431.593-15, Residente e Domiciliada na Rua São Silvestre, nº 05, Bairro Matadouro – Pedreiras - MA, na qualidade de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 1202001/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0802001/2021, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**- O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa (s) Física (s) ou jurídica (s) especializada para fornecimento parcelado de lanches, bolos, doces e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme proposta de preços da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**- Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n.001/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor global deste Contrato é de R\$ 11.718,84 (Onze Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Salgados: mini kibe frito; mini coxinha frita; mini pastel frito; cartucho frito	50	CENTRO	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
2	Sucos in natura	100	LITRO	R\$ 10,59	R\$ 1.059,00
3	Bolos Simples em sabores variados no mínimo 35cm para 70 fatias	20	UND	R\$ 89,73	R\$ 1.794,60



Proc.	0802003/2021
Folha	70
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

4	Sanduíche Natural	800	UND	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
5	Empadão de Frango	25	UND	R\$ 40,48	R\$ 1.012,00
6	Lasanha de Carne	06	UND	R\$ 61,57	R\$ 369,42
7	Lasanha de Frango	06	UND	R\$ 68,97	R\$ 413,82
8	Cachorro Quente	1.000	UND	R\$ 2,02	R\$ 2.020,00
<b>Valor Total 11.718,84 (Onze Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)</b>					<b>R\$ 11.718,84</b>

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

**Parágrafo primeiro** – As matérias deverão ser publicadas respeitando-se a formatação de diagramação de cada veículo a ser publicado, com 01(uma) coluna de largura, fonte com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

**Parágrafo segundo** – Salgados: mini kibe frito; mini coxinha frita; mini pastel frito; cartucho frito para atender os eventos diversos.

**Parágrafo terceiro** – Bolos Simples em sabores variados no mínimo 35cm para 70 fatias, Sucos in natura, Empadão de Frango, para atender às reuniões, cursos, seminários ou outros eventos que necessitam desse serviço

**Parágrafo quarto** – Cachorro Quente, Sanduíche Natural, para atender às reuniões e aberturas de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

**Parágrafo quinto** – Lasanha de Carne, Lasanha de Frango, para atender ALMOÇOS em eventos especiais (solenidades)

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** - O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.



Proc.	0802003/2021
Folha	71
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, a contratada deverá enviar comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**Parágrafo primeiro** – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços e atestado por servidor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o prestador dos serviços apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Poupança da **CONTRATADA**, Banco do Brasil, Agência 75733-9, Conta Poupança 8382-8, Variação 51.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a:**

*MARSH*



Proc.	0802003 / 20 21
Folha	72
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

**Parágrafo primeiro** - Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

**Parágrafo segundo** - Responsabilizar-se pelo ônus dos serviços efetuados em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

**Parágrafo terceiro** - Efetuar os serviços após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.

**Parágrafo quarto** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa, sem previa anuência do CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo sexto** - Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
- e) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE** se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Parágrafo primeiro** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n ° 8.666/93, observado o devido processo legal.

**Parágrafo segundo** - As penalidades de multa ficam assim definidas:

- a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.
- c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

*MARSSO*



Proc.	0802003 / 2021
Folha	73
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** - Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto** - As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

**Parágrafo quinto** - Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprova do impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de GOVERNADOR NUNES FREIRE Nunes Freire/MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;



Proc.	0802001	/20	21
Folha	74		
Rubrica			

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES** - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

*MARBA*



Proc.	0802003	/20	21
Folha	75		
Rubrica			

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL** - O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2021**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021



**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CPF nº 840.834.175-87  
RG nº 1355482500 SSP/MA  
CONTRATANTE



**MARIA ALCILENE BÉZERRA SOARES**

CPF pelo nº 789.431.593-15  
RG nº 029806942005-3  
CONTRATADA

